

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**URGENTE**

**PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS**

**PROCESSO Nº 5087558-91.2022.8.21.0001**

**IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo  
em epígrafe, vêm respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, requerer o que segue:

A recuperanda tomou conhecimento de um bloqueio judicial  
na monta de **R\$ 10.642,59** (dez mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove  
centavos), o qual é proveniente da execução de título extrajudicial nº 5000010-  
29.2023.8.21.5001, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi Porto  
Alegre/RS.

1



Entretanto, a referida determinação, proferida no evento 18  
nos autos da execução mencionada, está em total desacordo com o estado em que se  
encontra o processo de recuperação judicial, podendo acarretar grave dano ao  
soerguimento da empresa recuperanda, senão vejamos.

Fazendo breve retomada da movimentação processual, verifica-se que a empresa ajuizou a presente recuperação judicial em 27/05/2022, face à grave crise financeira que vem enfrentando, tendo o processamento sido deferido no dia 29/06/2022.

**Atualmente o processo recuperacional da empresa está em plena fase de verificação de créditos, e, o período de blindagem está vigente, não podendo a empresa recuperanda sofrer quaisquer bloqueios e penhoras, conforme dispõe o art. 6<sup>a</sup>, III da LRF.**

Com isso, imperioso que prevaleça o princípio da preservação da empresa, disposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, o qual aduz:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2

É sabido que o processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Cumprido destacar que o dinheiro que a empresa possui em conta lhe serve para a manutenção do mínimo para que suas operações não cessem, sendo, portanto, essencial à consecução da atividade empresária.

Vale destacar que somente nesta semana a empresa precisa arcar com diversas obrigações, dentre elas água, luz, telefone, fornecedores, folha de funcionários, bem como o pagamento das custas iniciais da presente ação, as quais juntas perfazem a monta de aproximadamente **R\$ 135 mil** (boletos em anexo).

Tais despesas são essenciais para a manutenção da empresa, para que seu objeto social possa ser cumprido, o que levará a empresa ao seu soerguimento e preservação.

Devido a extrema urgência da questão em tela, a recuperanda pugna pela dispensa de intimação do Ministério Público, quanto ao presente pedido, uma vez que a demora causará enormes prejuízos as empresas.

**Desta maneira, diante da urgência e o eminente risco de danos a empresa, faz-se necessária a aplicabilidade do artigo 300 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, bem como o artigo 47 da Lei de regência, para que seja expedido ofício à 1ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi Porto Alegre/RS, nos autos da execução n. 5000010-29.2023.8.21.5001, com comando judicial determinando a imediata liberação do valor bloqueado por aquele juízo.**

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de abril de 2023.

3

**Thiago Crippa Rey**  
OAB/RS 60.691

**Adriana Dusik Angelo**  
OAB/RS 88.210

**Rubia Daiana Gress**  
OAB/RS 96.146

**Nathália Marques Berlitz**  
OAB/RS 94.947

**Carolina Rodrigues**  
OAB/RS 125.515

---

<sup>1</sup> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.